

1 **ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**
2 **DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**
3 **PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h35 (quatorze
6 horas e trinta e cinco minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada
7 na Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144 – Centro, iniciou-se a décima oitava reunião
8 ordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
9 “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Alberto
10 Carvalho Filho, Alexandre Igor da Silva Resende, Edson Rocha Freitas, José dos Reis
11 Oliveira, Júlio Fernandes, Marcelo Ribeiro Pereira e Marco Antonio da Silva Pinto. O
12 Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela
13 presença; e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 17ª
14 Reunião Ordinária de 08 de Outubro de 2020, sendo aprovada por unanimidade.

15 **APRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DE PEDIDOS DE INVERSÃO DE PAUTA OU DE**
16 **RETIRADA DE PONTOS DE PAUTA:** Os conselheiros sugeriram a retirada do Processo
17 RP 028/2020, Fazenda Palmeiras e Onze Mil Virgens – Matrícula nº 15.337 - Osanan
18 Pereira Caixeta, solicitando mais tempo para a análise do processo, o que foi
19 imediatamente aprovado. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados
20 a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A
21 classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a
22 modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação
23 Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 007/2019, LOTE 50 DO PADAP,**
24 **MATRÍCULA Nº 12.281 – CLOVIS TAMEKUNI,** inscrito no CPF sob o nº 719.313.416-
25 72. Este processo havia sido baixado em diligência na 17ª Reunião Ordinária de 2020,
26 devido ao fato de os conselheiros terem percebido inconsistências nas informações
27 prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em relação ao uso de água, mais
28 especificamente no item 5.1 do referido relatório, pois o empreendedor declara utilizar
29 para irrigação um consumo médio de 14580 m³/mês, mas também declara que
30 através de outorga coletiva, o proprietário possui a autorização de 50 m³/h, em um
31 período de 6 horas/dia, durante 13,5 dias do mês, nos doze meses do ano, para irrigar
32 85 ha, o que permitiria a ele o uso de 4050 m³/mês, valor bem abaixo do declarado
33 na utilização. Mesmo considerando a outorga subterrânea de poço artesiano, que
34 permite a utilização de 3,5 h/dia com uma vazão de 4,94 m³/h, obtém-se um valor
35 permitido para a captação bem inferior aos 14580 m³/mês declarados. Desta forma,
36 os conselheiros solicitaram esclarecimentos ao empreendedor com relação à
37 discrepância entre o volume de água declarado como utilizado no empreendimento e os
38 volumes efetivamente outorgados. Assim, o consultor ambiental do empreendimento
39 apresentou o Ofício Nº A-272/2020, onde afirma que em relação ao uso da água
40 declarado no empreendimento, que se encontra em discrepância com o que foi
41 outorgado, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi alterado para se adequar à
42 quantidade de água captada. As condicionantes haviam sido propostas na 17ª Reunião

43 Ordinária de 2020, sendo elas: 1. Caso existam edificações que gerem efluentes
44 sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica
45 para receber este efluente, sendo o prazo até 120 dias contados a partir da concessão
46 da licença ambiental. 2. Caso ocorra instalação de biodigestores ou fossas sépticas,
47 apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo até 30 dias
48 contados a partir da concessão da licença ambiental. 3. Realizar manutenção e limpeza
49 das fossas sépticas e/ou biodigestores de forma a garantir o seu perfeito funcionamento,
50 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Manter ponto de
51 abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para
52 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos,
53 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Realizar a manutenção e
54 limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito
55 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter
56 arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado,
57 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com notas
58 fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento,
59 bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de
60 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter a
61 organização e boas condições estruturais dos locais de armazenamento de embalagens
62 novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com as normas da
63 ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a
64 qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968: 1997, sendo o prazo
65 durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter local com piso impermeabilizado para
66 realização do abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para
67 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo durante a vigência da
68 licença ambiental. 10. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação
69 de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas,
70 papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada, é
71 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a
72 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,
73 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Manter atualizado o
74 Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF, Categoria 04.02-
75 Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, sendo o
76 prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os
77 respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do
78 Processo Nº RP007/2019 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP035/2020,**
79 **GEOSSINTÉTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.852.267/0001-72.
80 O empreendimento em questão refere-se à atividade de Fabricação de artefatos de
81 borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de
82 pneumáticos, Código C-02-04-6, com área útil de 1,8 hectares, desenvolvida na
83 Fazenda Lote 235-A, do PADAP, Matrícula nº 6.418, município de Rio Paranaíba–MG,
84 coordenadas 19°4'14,76” de latitude Sul e 46°21'26,89” de longitude Oeste. O imóvel
85 possui uma área total de área total de 22,5602 hectares, conforme o Cadastro Ambiental
86 Rural – CAR, sendo objeto de sublocação apenas 1,8 hectares do referido imóvel rural.

87 Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP035/2020, em consonância com a Constituição
88 Federal de 1988, Lei Complementar nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº
89 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPARI opinou pelo deferimento do processo,
90 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
91 solicitados, e encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA,
92 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos
93 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do
94 CISPARI. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes:
95 1. Instalar fossa séptica/biodigestor no empreendimento, sendo o prazo até 90 dias
96 contados a partir da concessão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório fotográfico
97 comprovando a instalação de um biodigestor ou fossa séptica na propriedade, sendo o
98 prazo até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3.
99 Realizar manutenção e limpeza da fossa séptica/biodigestor de forma a garantir o seu
100 perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o
101 prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Manter o Cadastro Técnico Federal
102 atualizado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivo
103 com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos
104 (papelão, plásticos, borracha, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação
105 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
106 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
107 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta
108 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o
109 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP035/2020 foi aprovado por
110 unanimidade. **PROCESSO Nº RP 006/2020, FAZENDA PALMEIRAS, MATA E ONZE**
111 **MIL VIRGENS, MATRÍCULA Nº 4.710 – FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA**
112 **DOLABELLA E OUTRO**, inscrito no CPF sob o nº 562.228.666-20. O empreendimento
113 em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura
114 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em
115 uma área útil de 40,0 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e
116 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de
117 100,0 hectares; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
118 de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de
119 combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 2,0
120 m³, desenvolvidas na Fazenda Palmeiras, Mata e Onze Mil Virgens, Matrícula nº 4.710,
121 município de Rio Paranaíba, nas coordenadas 19º11'01,8" de latitude Sul e 46º23'21,06"
122 de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural-CAR. A propriedade possui uma
123 área total de 187,62,96 hectares. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 006/2020, em
124 consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei
125 Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
126 interdisciplinar do CISPARI opinou pelo deferimento do processo, pois foram
127 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,
128 com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,
129 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
130 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPARI. Logo

131 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Instalar
132 biodigestor/fossa séptica na propriedade, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da
133 concessão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório fotográfico comprovando a
134 instalação do biodigestor/fossa séptica, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
135 instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3. Realizar manutenção e limpeza do
136 biodigestor ou fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo
137 a arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo durante a vigência da
138 licença ambiental. 4. Realizar o descarte dos dejetos do banheiro químico no sistema do
139 biodigestor/fossa séptica, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5.
140 Realizar o cercamento e identificação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva
141 Legal da propriedade, conforme apresentado no item 3.7 do Programa de
142 Monitoramento Ambiental, sendo o prazo até 12 meses contados a partir da concessão
143 da licença ambiental. 6. Apresentar registro fotográfico demonstrando a realização do
144 cercamento e identificação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal da
145 propriedade, conforme apresentado no item 3.7 do Programa de Monitoramento
146 Ambiental, sendo o prazo até 12 meses contados a partir da concessão da licença
147 ambiental. 7. Apresentar proposta de recuperação da faixa de Área de Preservação
148 Permanente no ponto de captação outorgada do Ribeirão de Fora, para avaliação do
149 CODEMA, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença
150 ambiental. 8. Apresentar relatório fotográfico comprovando o início da execução do
151 projeto de recuperação da faixa de Área de Preservação Permanente, após a aprovação
152 da proposta pelo CODEMA, sendo o prazo até 30 dias contados após o início da
153 recuperação, de acordo com o cronograma aprovado pelo CODEMA. 9. Adequar ponto
154 de abastecimento de acordo com a DN COPAM 108/2007 e as normas da ABNT NBR
155 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e
156 prevenção de impactos, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da
157 licença ambiental. 10. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação
158 do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 9., sendo o prazo
159 até 30 dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento. 11. Instalar caixa
160 separadora de água e óleo (CSAO) no ponto de abastecimento de forma a garantir o seu
161 perfeito funcionamento, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da
162 licença ambiental. 12. Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e
163 óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a
164 vigência da licença ambiental. 13. Manter arquivados documentos comprobatórios de
165 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
166 ambiental. 14. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
167 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
168 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
169 vigência da licença ambiental. 15. Realizar a construção de novo local de
170 armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a
171 norma ABNT NBR 9843:2004, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão
172 da licença ambiental. 16. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a
173 construção de local destinado ao armazenamento de embalagens de defensivos
174 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 15, sendo o prazo até

175 30 dias contados a partir da construção do local de armazenamento de agrotóxicos. 17.
176 Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de
177 máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
178 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da
179 licença ambiental. 18. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao
180 abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização
181 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 17, sendo
182 o prazo até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local. 19. Manter
183 arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos
184 (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre
185 outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a
186 destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma
187 empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante
188 a vigência da licença ambiental. 20. Impermeabilizar com argamassa ou concreto o
189 entorno de 1 metro da cisterna utilizada para captação de água para consumo humano
190 apresentada na Figura 25 do Relatório Fotográfico, sendo o prazo até 90 dias contados
191 a partir da concessão da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os
192 respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do
193 Processo Nº RP006/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 030/2020,**
194 **PROVEZZO EMBALAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.897.189/0002-90. O
195 empreendimento em questão refere-se à atividade de Moldagem de termoplástico, sem
196 a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima
197 reciclada a seco, Código C-07-05-6, com capacidade instalada de 4,8 t/dia,
198 desenvolvida na Fazenda Lote 15 do PADAP, Matrícula nº 15.371, em uma área de
199 370,00 m², município de Rio Paranaíba–MG, coordenadas 19°25'33,54”de latitude
200 Sul e 46°15'59,48”de longitude Oeste, conforme Contrato de Locação de Imóvel
201 Comercial anexo ao processo. Pelo exposto, em consonância com a Constituição
202 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e
203 Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, opina-se pelo deferimento do processo,
204 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
205 solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio
206 Ambiente - CODEMA, para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre
207 apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe
208 interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes
209 condicionantes: 1. Realizar manutenção e limpeza do biodigestor ou fossa séptica de
210 forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação
211 comprobatória, sendo o prazo Durante a vigência da licença ambiental. 2. Manter o
212 Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo durante a vigência da licença
213 ambiental. 3. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a
214 devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua
215 classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo
216 aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235, sendo o prazo durante a vigência da licença
217 ambiental. 4. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de
218 resíduos sólidos inorgânicos (papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma

219 destinação implementada, é recomendável a destinação para alguma associação de
220 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
221 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5.
222 Receber somente matérias-primas e insumos de fornecedores/empresas que detenham
223 certificados de licença ou dispensa ambiental válidos. Para fins de comprovação, deve
224 manter no empreendimento as notas fiscais que comprovem a compra, sendo o prazo
225 durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os
226 respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do
227 Processo N° RP 030/2020 foi aprovado por unanimidade. **COMUNICADOS DOS**
228 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS:** O conselheiro Marcelo propôs a elaboração
229 de um Ofício a ser enviado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
230 Rural e Meio Ambiente, solicitando a entrega dos documentos referentes às
231 condicionantes propostas para o Processo RP N° 012/2019 – Fort Construtora e
232 Incorporadora LTDA, o que foi aprovado por todos os conselheiros presentes.
233 **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados
234 em pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho encerrou, às 17h20
235 (dezessete horas e vinte minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende,
236 lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.